MPV 905 00890



ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019

Autor Deputado JESUS SÉRGIO			Partido PDT
1 Supressiva	2Substitutiva	3X_Modificativa	4Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 7º da Medida Provisória 905/2019:

Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, **será de quatro por cento**, independentemente do valor da remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) foi criado para oferecer maior proteção ao trabalhador no caso de exoneração do contrato de trabalho pelos motivos previstos em Lei. Nesses casos, o saque dos recursos do FGTS vem em auxílio para o equilíbrio das finanças daquele que perdeu o emprego, durante a transição para um novo contrato de trabalho, que a depender da economia do País, pode demorar mais ou demorar menos.

Diminuir a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, de 8 para apenas 2% provocará um impacto significativo nessa "poupança" a que faz jus o trabalhador com carteira assinada.

É compreensível que o governo estabeleça melhores condições para o empregador abrir novos posto de trabalho, especialmente para o primeiro emprego. Mas não se pode admitir que os direitos trabalhistas sejam de tal forma precarizados que ofereça enorme prejuízo ao trabalhador.

Nesse sentido, promover uma redução dos custos com FGTS pela metade, de 8 para 4%, representa vantagem para quem emprega e benefício para quem é empregado. Por isso conto com o apoio dos nobres paras aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio - PDT/AC